

ESTADO DE SANTA CATARINA
PODER JUDICIÁRIO
CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA

PROVIMENTO N° 08/93

Dá nova redação aos incisos I e III do Provimento nº 19/80 e dá outras provisões.

O Desembargador NAPOLEON XAVIER DO AMARANTE, Corregedor-Geral da Justiça, no uso de suas atribuições e,

Considerando a necessidade de adequar o Provimento nº 19/80 à atual realidade da administração da Justiça estadual, atendendo proposição de Juízes;

R E S O L V E :

1. Dar a seguinte redação aos incisos I e III do Provimento nº 19/80, de 03 de dezembro de 1.980:

"I. Salvo disposição de lei em contrário, os valores monetários recolhidos em juízo, deverão ser depositados diretamente pelo interessado em conta especial de poupança bancária, em nome da parte, movimentada por ordem do juiz;

III. A exigência do inciso I poderá ser dispensada, a critério do juiz, no depósito provisório, no caso de importância que deva ser levantada antes de trinta (30) dias, efetuando-se o seu recolhimento em de-

ESTADO DE SANTA CATARINA
PODER JUDICIÁRIO
CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA

2

pósito bancário que proporcione rendimentos diários, movimentado por ordem judicial."

2. Os depósitos judiciais deverão ser realizados, à exceção da comarca de Joinville, nos estabelecimentos bancários atualmente credenciados, submetendo-se ao Conselho da Magistratura qualquer proposta de modificação do atual sistema.

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.

Florianópolis, 08 de junho de 1983.

Des. NAPOLÉON XAVIER DO AMARANTE
Corregedor-Geral da Justiça